



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vítor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



UFSC/PROAD/DPC/CCF
ML / SHAFI Nº 0151/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E LABRAM EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº 007/12017

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a LABRAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.227.699/0001-00, sediada(a) na Rua Lages, 611, apto 702, Centro de Joinville/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Ciro Thomaz Laba, portador do CPF nº 253.075.849-20 e Rosinéia Brandenburg, CPF: 548.669.289-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.016478/2016-80** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 01/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação de imóvel localizado na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 406, bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, com área de 3.300 m2, para funcionamento dos cursos do Centro de Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, com início na data de **02/01/2017** e encerramento em **02/01/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes observando os termos da legislação vigente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) Caso a UFSC pretenda prorrogar a vigência do presente Contrato deverá comunicar por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) meses à LABRAM, e esta por sua vez, deverá manifestar-se quanto ao requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do mesmo.

2.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 124.994,69 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, perfazendo o valor estimado total de **R\$ 4.499.808,84 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2017**, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000

Programa: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042

Ptres: 108366 e 108371

Natureza: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário até o 10º (décimo) dia útil do mês correspondente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social do termo firmado, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal da empresa.

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Em caso de atraso no pagamento do aluguel mensal e demais encargos, será acrescida multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) e a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária segundo os índices do IGP-M/FGV do período decorrido, ou por qualquer outro índice que for divulgado oficialmente pelo Governo federal. O recebimento do aluguel e demais encargos fora do prazo estabelecido não se constituirá em alteração ou novação contratual, mas em mero ato de tolerância da LABRAM.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.9. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.9.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do **IGP-M/FGV**.

6.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.4.1. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.4.2. Os aluguéis reajustados entrarão em vigor nas datas estipuladas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

6.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço global**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Todas as benfeitorias, ainda que tenham o caráter de necessárias, úteis ou voluptuárias, introduzidas ou realizadas nos espaços locados pela UFSC, correrão por conta desta, e serão incorporadas ao patrimônio da LABRAM, não cabendo qualquer direito a indenização ou ressarcimento à UFSC.

8.2. As benfeitorias ou modificações que importarem em mudanças significativas das estruturas locadas, e vistas como necessárias para o melhor desempenho das atividades do Campus, deverão ser comunicadas

previamente por escrito à LABRAM, não podendo elas, de qualquer forma, prejudicar a solidez, segurança, estrutura e estética do prédio, e serão definidas de comum acordo entre as partes, devendo ainda, observar as leis, posturas e regulamentos pertinentes, responsabilizando-se por eventuais multas e penalidades e correrão por conta da UFSC, salvo acordo em contrário.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da UFSC:

- 9.1. Fornecimento do mobiliário complementar e dos equipamentos audiovisuais necessários para os cursos.
- 9.2. Pagar o valor de aluguel no prazo estabelecido e no valor acordado.
- 9.3. Zelar pelo espaço locado, cuidando das instalações e dos equipamentos disponibilizados pela LABRAM.
- 9.4. Responsabilizar-se por danos ocorridos nos espaços locados, objeto do presente instrumento.
- 9.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a que se destina.
- 9.6. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 9.7. Levar ao conhecimento da LABRAM o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba.
- 9.8. Contratar, manter e renovar o seguro do imóvel e seus acessórios, contra incêndio, em seguradora previamente aprovada pela LABRAM. Na apólice respectiva, a UFSC indicará a LABRAM como beneficiária de qualquer indenização paga pela Seguradora, em caso de sinistro ou outras hipóteses.
- 9.9. A UFSC é responsável pelo pagamento das taxas de água, de energia elétrica, telefone, alarme, taxa de lixo, inclusive suas despesas ordinárias inerentes, todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, incidentes e os doravante venham a recair sobre o imóvel locado, os quais deverão ser quitados pela UFSC nas épocas devidas perante órgãos de arrecadação competentes, fornecendo à LABRAM os respectivos comprovantes de pagamento. Caso o lançamento dos tributos referidos sejam feitos diretamente em nome da LABRAM, a UFSC os ressarcirá imediatamente, mediante apresentação dos respectivos recibos.
- 9.10. O imóvel e seus acessórios, objetos da presente locação, destina-se exclusivamente para fins EDUCACIONAIS e COMERCIAIS, sendo vedada qualquer forma de utilização RESIDENCIAL, não podendo ser alterada, mudada ou modificada sua destinação, sem prévio e expresso consentimento por escrito da LABRAM.
- 9.11. O exercício de atividades industriais, comerciais e educacionais no imóvel objeto deste Contrato, não gerará à UFSC, em qualquer época, direito a ponto comercial e eventuais indenizações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da LABRAM:

10.1. Colocar a disposição da UFSC, para o funcionamento do Curso, objeto do presente instrumento, as seguintes instalações:

- 16 Salas de aula, com capacidade para 50 alunos
- 01 Sala de professores
- 01 Banheiro para pessoal administrativo
- 03 Banheiros masculinos
- 03 Banheiros femininos
- 02 Banheiros para portadores de necessidades especiais
- 02 vãos de escadas para acesso ao piso superior

- Rampas para acesso ao piso superior
- 01 Área para cantina
- 01 Sala para laboratório multidisciplinar
- 01 Sala para Laboratório de informática
- 01 Biblioteca
- 01 Sala para reuniões
- 01 Sala para a recepção
- 01 Sala para a direção
- 01 Sala para a coordenação
- 01 Sala para a secretaria
- 01 Sala para o departamento de informática
- 01 Sala para orientação
- 01 Sala para almoxarifado
- 01 Sala para a enfermaria
- 01 Sala para auditório com capacidade para 100 alunos
- 01 Sala para auditório com capacidade para 226 alunos

10.2. Proporcionar condições para que a UFSC possa desempenhar suas atividades dentro das normalidades deste Contrato.

10.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU do imóvel, e entregar o imóvel com o devido habite-se.

10.4. Todas as salas de aula e instalações administrativas serão climatizadas para as devidas locações.

10.5. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos cursos: carteiras, projetores, computadores, telões, lousas digitais, móveis, quadros, etc. não fazem parte da locação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

11.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

11.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art.67 da Lei nº 8.666/1993.

11.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.11. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

11.12. A LABRAM sempre que entender conveniente ou necessário poderá vistoriar o imóvel objeto da presente locação, ou indicar para esse fim, pessoa ou empresa que reputar habilitada, avisando a UFSC com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

12.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

12.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

12.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência a sua notificação, por escrito, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, considerando a multa compensatória prevista na Cláusula 13.2.

13.2. Na Rescisão fora do prazo pactuado, será devido o aluguel e encargos do mês utilizado, e multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

13.3. No caso de incêndio total ou parcial para o qual não tenha concorrido a UFSC, e que impeça a utilização do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem indenização de parte a parte.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

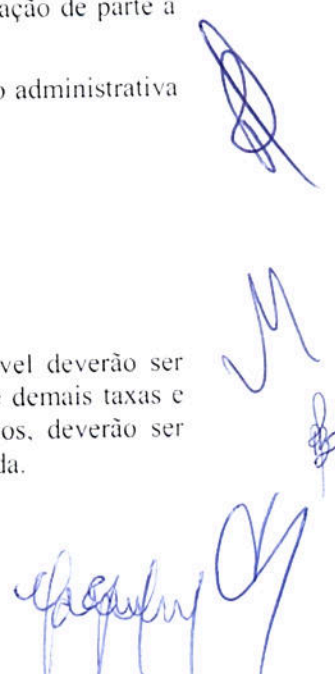
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. Todos os estragos constatados e existentes por ocasião da desocupação do imóvel deverão ser reparados e custeados pela UFSC, responsabilizando-se esta, inclusive, pelos aluguéis e demais taxas e encargos, até a conclusão das obras. Para os reparos a cargo da UFSC, aqui previstos, deverão ser empregados materiais de qualidade igual à existente e mão de obra devidamente qualificada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES



14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.2. O presente Contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito ou expresso, existentes entre as partes. Quaisquer alterações deste somente terão validade se observar a forma escrita por meio de Termo Aditivo, devidamente celebrado entre as partes, com as devidas publicações no DOU.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. A LABRAM não é responsável, nem subsidiariamente, e não responderá em nenhum caso e em época alguma, por danos que a UFSC, seus prepostos ou empregados, venham a sofrer em razão de sua utilização.

16.2. Da mesma forma, a LABRAM não assume, tampouco subsidiariamente, qualquer responsabilidade trabalhista em relação a empregados ou prepostos de qualquer natureza da UFSC.

16.3. Em caso de desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, fica a LABRAM desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à UFSC, tão somente, a faculdade de haver do poder expropriante a indenização que porventura julgar de direito.

16.4. No caso do imóvel locado ser colocado à venda, a UFSC concorda em permitir a visita de pretendentes compradores, em dias e horários previamente estabelecidos, até a concretização do negócio, observando os preceitos do Art. 27 e seu parágrafo único da Lei 8.245/91.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

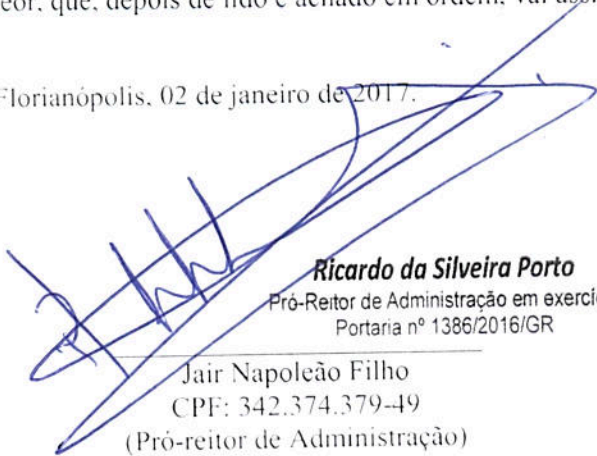
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

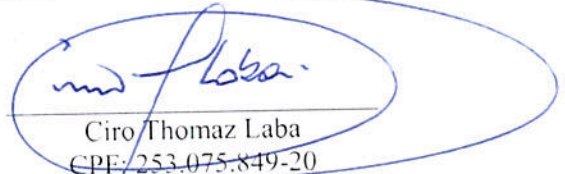
18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

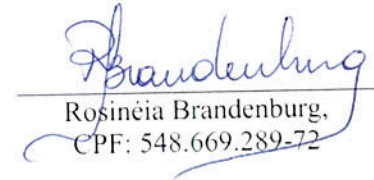
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2017.

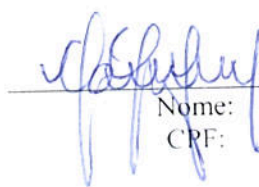

Ricardo da Silveira Porto
Pró-Reitor de Administração em exercício
Portaria nº 1386/2016/GR

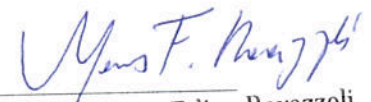
Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)


Ciro Thomaz Laba
CPF: 253.075.849-20
(Administrador)


Rosinéia Brandenburg,
CPF: 548.669.289-72

TESTEMUNHAS


Nome: Gilmar da S. Ferreira
CPF: 788538409-34


Nome: Marcos Felipe Ravazzoli
CPF: 951.553.680-49



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 007/CCF/2017 DE 2 de Janeiro de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa LABRAM EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LT - Processo nº 23080.016478/2016-80 - Contrato nº 00007/2017.

DIOGO NARDELLI SIEBERT
Professor Magistério Superior, CPF 04.183.995.906
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE - CENTRO TECNOLÓGICO

LUANA DE FREITAS GONÇALVES
Administrador, CPF 01.052.232.981
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE - CAMPUS JOINVILLE (CTJ/JOI)

Ulisses Iraj Zilio

Ulisses Iraj Zilio
Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR